

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

CONTRATO Nº. 008/2022.

CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PINTURA, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PREDIO SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E A EMPRESA **CONSTRUCASA HOME CENTER LTDA ME**, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº 13.612.254/0001/02, com sede na Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro, Candeias - BA, representada neste ato pelo Presidente, Senhor Silvio Correia, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Candeias - Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCASA HOME CENTER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 43.653.395/0001-34, com sede na Av. Francisco Fraga Maia, 5380, Cep: 44.056.232, Mangabeira, Feira de Santana - Bahia, representada pelo (s) Sr. Marcus Welby Ribeiro dos Reis, portado do CPF: 606.455.635-87, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PINTURA, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PREDIO SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de Execução do presente Contrato é o de Menor Preço Global, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de **21 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

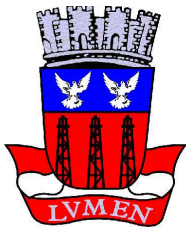
CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente acordo é de **R\$ 17.479,29 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e nove reais)**, que será liquidado e pago de acordo com a necessidade da Câmara e cujo pagamento efetivar-se-á mediante entrega do produto em perfeito estado, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da expedição da Nota Fiscal.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento da Câmara para o exercício corrente a saber:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Unidade: 301 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2002 – Gestão das ações legislativas

Elemento da Despesa: 33090.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.2 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.3 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades da Câmara quando solicitado.

6.1.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do produto fornecido, os quais deverão estar íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.6 -- A **CONTRATADA** obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

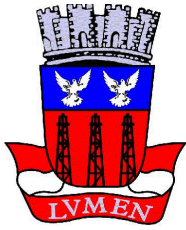
6.2.2. - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.3. - Prestar verbalmente ou por escrito à **CONTRATADA** informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A fiscalização do fornecimento será por equipe designada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

7.1.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

7.1.5 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

7.1.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

7.1.7 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

7.1.8 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

7.1.9 - A dissolução da **CONTRATADA**;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

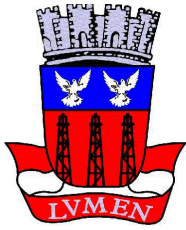
7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

c) Pagamento do custo de desmobilização;

7.2.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

8.2- Não será permitidos a **CONTRATADA**, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

8.3 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA NONA – VINCULAÇÃO

9.1. O presente Contrato se vincula a **Dispensa de Licitação nº. 003/2022**, em conformidade com a Lei específica.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Candeias, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato;

As partes Contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente Acordo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias - BA, 21 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Silvio Correia
CONTRATANTE

CONSTRUCASA HOME CENTER LTDA

Marcus Welby Ribeiro dos Reis
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: